



PARECER Nº 001, de 2016 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 801/2015, que “Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO CESAR

Relator: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

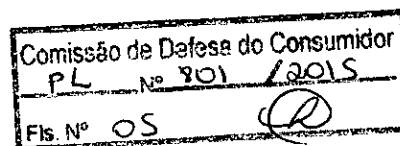
I- RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado JULIO CESAR, submete-se a esta comissão o Projeto de Lei nº 801/2015, que “Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares e dá outras providências.

Em seus quatro primeiros artigos determina a norma que os estabelecimentos destinados à exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos “...são obrigados a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento de áudio e vídeo que possibilitem o acompanhamento dos animais em tempo real pela rede mundial de computadores”, devendo, ainda, este sistema ser disponibilizado por meio da rede mundial de computadores, pelos usuários que especifica. Estabelece, também, que informações acerca da existência do sistema devem ser disponibilizadas através de cartazes, bem como que as imagens captadas sejam arquivadas pelo período de 15 (quinze dias).

O artigo 5º trata das penalidades para o caso de descumprimento da norma e os últimos dois são cláusulas comuns.

É o que basta para o relatório.



1



II- VOTO DO RELATOR

Nos moldes do artigo 66, inciso I, alíneas “a” , do regimento desta casa, compete a esta comissão:

“Art. 66. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) **relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;”**

Contudo, ao se analisar o regimento da casa verifica-se ainda que além da obrigatoriedade da análise do mérito e emissão de parecer, cabe-nos, também o cumprimento do prazo regimental constante do artigo 90, inciso III.

Conhecido o assunto central do projeto bem como os limites desta Comissão, resta-nos verificar a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria.

No caso em espécie, considerando que o propósito do Nobre autor da proposição repousa na possibilidade da ocorrência de maus-tratos em face dos animais domésticos, quando confiados à guarda dos terceiros nominados no **caput** do artigo 1º da norma em comento, ação tipificadora , em tese, do crime previsto no artigo 32, da Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 801/2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das comissões, em


Deputado Claudio Abrantes
Rede Sustentabilidade - REDE/DF
Relator CDC

